

§ 5º Estes preços regulam desde ás 6 horas da manhã até ás 9 da noite.

§ 6º Fóra dos pontos designados na tabella, o preço do aluguel será ajustado.

§ 7º A hora principiada será contada como hora inteira.

Art. 175 Os conductores de carroças não poderão fazer alaridos nas ruas, estar chicótes, sentar nos varões das mesmas, sob multa de 5\$ de cada vez.

Art. 176 A transgressão de qualquer disposição contida neste capitulo, referente aos vehiculos, será multado de 10\$ a 20\$, e conforme o caso, recolhido o vehiculo ao deposito publico, onde além da multa, pagará o dono mais 1\$ diários, emquanto ali estiver detido

Art. 177 Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 18

O Barão do Parahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º O art. 1º da lei n. 60 de 19 de Abril de 1886 fica substituido pelo seguinte :

Fica o governo da provincia autorizado a chamar, desde já, concurrentes e á contractar com quem maiores vantagens offerecer, a construcção de uma ponte com encontros e pilares de pedra e superstructura metalica sobre o rio Parahyba, em Pindamonhangaba, na estrada de S. Bento de Sapucahy, até a quantia de sessenta contos de réis (rs. 60:000\$000).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, substituindo por outro o art. 1º da lei n. 60 de 19 de Abril de 1886, como ácima se declara.
Para vossa excellencia vêr,

Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*,

N. 19

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido aos cidadãos João Pedro de Godoy Moreira e Salvador José de Miranda, ou que n. melhores vantagens offerecer, privilegio por cincoenta annos para, por si ou companhia que organizarem, construir, usar e gosar de uma linha de bonds, de tracção animada que, partindo de uma das estações de «Pedreiras» ou de «Coqueiros» da linha Mogyana, vá terminar no bairro dos Silveiras, municipio do Amparo.

Art. 2º Caducará o privilegio se, dentro do praso de dois annos, a contar da data da assignatura do contracto com o governo, os concessionarios não tiverem concluido e entregue ao trafego a linha de seu privilegio.

Art. 3º Findo o praso do privilegio, o excesso sobre dez por cento (10 %) da renda liquida da linha, será dividido em partes eguaes entre a provincia e os concessionarios ou companhia que organizarem.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, concedendo aos cidadãos João Pedro de Godoy Moreira e Salvador José de Miranda, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por cincoenta annos para, por si ou companhia que organizarem, construirem, usarem e gozarem de uma linha de bonds, de tracção animada que, partindo de uma das estações de «Pedreiras» ou de «Coqueiros» da linha Mogyana, vá terminar no bairro dos Silveiras, municipio do Amparo, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

